



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

PREÂMBULO

PROCESSO SC nº 161021/2015

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SC N.º 006/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SC N.º 001/2016

OFERTA DE COMPRA Nº 120102000012016OC00005

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br ou www.cultura.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **19/02/2016**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **03/03/2016, às 10h00min**

A Senhora MARA SILVIA RUZZA, Diretora do Departamento de Administração RG n.º 13.690.441-5 e CPF n.º 169.836.438-52, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. o artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução SC n.º 108 de 09 de dezembro de 2013, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo MENOR PREÇO – Processo SC nº 161021/2015, objetivando a **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, BRUNCH E COQUETEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, pelo Regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, BRUNCH E COQUETEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA** que integra o Edital como **Anexo I**, observadas as especificações ali estabelecidas, visando o atendimento de futuras necessidades dos Órgãos Participantes, indicados no referido **Anexo II**.

II. DA PARTICIPAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no Regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como, para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do sub-item 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488 de 15 de junho de 2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo à licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) preços unitários e totais, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
4. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.
5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá (ão) ser anexado (s) arquivo (s) elaborado(s) de acordo com o modelo que constituem o **Anexo III** a este Edital.
 - 5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado (s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.
 - 5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.
6. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei federal n. 12.690, de 19/07/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF); e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo



distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1. Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE).

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

a.2) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

1.4.2. Registro do nutricionista responsável no CRN (Conselho Regional de Nutrição), através da “Certidão de Registro e Quitação”, do profissional técnico que possua relação jurídica válida com a licitante. A comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico(s) possui (em) relação jurídica válida com a Licitante, deve ser feita com a apresentação da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de “S.A.”, Ficha de Registro de Empregado.

1.4.3. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica da empresa licitante no Conselho Regional de Nutrição (CRN), da região em que a mesma estiver vinculada, constando o nome do Responsável Técnico – Nutricionista, que deverá ser o mesmo do apontado no documento exigido no item 1.4.2.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto estadual nº. 42.911, de 06/03/1998 (**Modelo-Anexo IV**);
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Modelo-Anexo V**);
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado) (**Modelo-Anexo VI**);
- d) possui Alvará de Registro Sanitário de Estabelecimento de Produtos Alimentícios expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária (**Modelo-Anexo VII**).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que por ação da licitante ofertante, contenha elementos que permitam a sua identificação.

c.1) A inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:

- clicar no meu Arquivo;
- clicar em Propriedades;
- na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. Os lances incidirão sobre o **preço total do item**.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.
5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.
6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal 11.488 de 15 de junho de 2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal 11.488 de 15 de junho de 2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.
- 6.2. Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal 11.488 de 15 de junho de 2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.
- 6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal 11.488 de 15 de junho de 2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação da proposta, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- a) verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;
 - b) caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

b.1) essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número **(11) 3224-8752** ou por correio eletrônico para o endereço lcultura@sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital, bem como.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Centro de Compras e Contratação do Departamento de Administração da Secretaria da Cultura, Rua Mauá, 51, sobreloja, Santa Ifigênia - São Paulo/SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

16. Em seguida, respeitada a ordem de classificação, proceder-se-á ao julgamento da habilitação das licitantes que aceitaram fornecer ao preço da vencedora do certame, observadas as disposições dos subitens 9 a 13, deste subitem V.

VI. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer ao preço da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO, sito na Rua Mauá, 51 - sobreloja, Santa Ifigênia, São Paulo/SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo e Protocolo e Expedição, na Rua Mauá, 51, Térreo, Santa Ifigênia, São Paulo – SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

da Ata de Registro de Preços.

5.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá no endereço do Órgão Gerenciador, ou seja, na Rua Mauá, 51, sobreloja, Santa Ifigênia, CEP. 01028-900, São Paulo-SP, até o 5º (quinto) dia útil, após a publicação da Homologação no Diário Oficial do Estado.

6. A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância das disposições do artigo 12, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16/07/2003 e será subscrita pela autoridade competente que assinou o Edital.

7. Tanto a licitante vencedora, quanto as demais que aceitarem fornecer nos moldes previstos no subitem 16, do Item V, deste Edital, respeitadas as quantidades licitadas e a ordem de classificação do certame, terão preços registrados para os itens indicados no Termo de Referência **Anexo I** a este Edital.

8. A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

9. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que tratam o subitem 8, deste item VI.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata.

2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19 do Decreto Estadual nº 47.945, de 16/07/2003.

IX. DAS CONTRATAÇÕES

1. Os fornecedores do objeto incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3. Para instruir a formalização da contratação, o Órgão Participante contratante verificará por meio eletrônico hábil de informações as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante o Sistema



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.1. Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem 5, deste item IX, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

4. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

5. Constitui condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

X. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados na **Ordem de Execução de Serviço, Anexo VIII** do referido edital, com os tipos de *Coffee Break*, Brunch, Coquetel e/ou mobiliários, quantidade a ser fornecida, local e horário de entrega, servidor responsável pelo recebimento e demais condições determinadas pela CONTRATANTE, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

2. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e do preço registrado.

3. Os serviços deverão ser solicitados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do respectivo evento, informando o número de participantes para cada evento, bem como o tipo de cardápio, tipo de mesa, dentre os especificados no Termo de Referência, confirmando, inclusive, o local, horário e a data em que serão realizados;

3.1. A solicitação poderá ser efetuada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

4. A Prestação de Serviços de Fornecimento de *Coffee Break*, Brunch, Coquetel e/ou mobiliários bem como a preparação e organização do local deverão ser executados em até 01 (uma) hora antes do horário agendado na **Ordem de Execução de Serviço**.

XI. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (Decretos nº 32.117, de 10/08/1990; Decreto estadual nº 43.914, de 26.03.1999; e Decreto nº 44.681, de 22/03/2000), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, nas condições e prazos fixados na Minuta de Ordem de Execução de Serviço que constitui o Anexo VIII deste Edital.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.
5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 do Regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

1.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 1, deste item XII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

1.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui de outra.

2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o subitem 1, deste item XII, poderão ser aplicadas as multas previstas na Resolução SC nº 27/2013.

2.1. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o subitem 2, deste item XII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão, serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, da Resolução CC 27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.e-imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregaoeletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, serão formulados em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Relação dos Órgãos e Entidades Participantes e Respectivos Endereços e Quantitativos;

Anexo III - Folha de Proposta;

Anexo IV – Declaração nos termos do Decreto nº 42911/98;

Anexo V - Declaração que a empresa atende às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;

Anexo VII - Declaração de que possui regularidade perante a Vigilância Sanitária;

Anexo VIII - Ordem de Execução de Serviço;

Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços; e

Anexo X – Resolução SC- 27, de 23/05/2013.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Em de fevereiro de 2016.

MARA SILVIA RUZZA
DIRETORA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gerenciador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

Constituição Sistema de Registro de Preços para Prestação de Serviços de Fornecimento de Coffee Break, Brunch e Coquetel.

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os fins desta licitação, considera-se:

- **Órgão Gerenciador:** Departamento de Administração - Secretaria de Cultura, órgão da Administração responsável pelo gerenciamento deste Sistema de Registro de Preços – SRP, inclusive pela condução da respectiva licitação (art. 2º, inc. III, do Decreto nº 47.945, de 16/07/2003).

- **Órgãos Participantes:** Órgãos e entidades da Administração estadual que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços decorrentes deste Pregão, relacionados no Anexo II deste Edital, que contém, ainda, os quantitativos estimados de serviços (art. 2º, IV do Decreto nº 47.945, de 16/07/2003, com redação dada pelo Decreto nº 51.809, de 16/05/2007).

- **Ata de Registro de Preços:** Documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações (art. 2º, II do Decreto nº 47.945, de 16/07/2003).

- **Contratante:** Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual, em conformidade com as condições para contratação estabelecidas na Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão, para o qual deverá ser faturado o serviço prestado pela Contratada.

- **Gestor do contrato:** servidor do órgão/entidade participante contratante responsável pelo acompanhamento e controle da execução do contrato celebrado com a agência de viagens corporativas beneficiária da Ata de Registro de Preços;

III – DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

Para fins deste edital, consideram-se o fornecimento de Coffee Break, Brunch, Coquetel e/ou mobiliários, conforme segue:

CARDÁPIO:

COFFEE BREAK (TIPO “A” e “B”) – TOTAL ESTIMADO DE 450 EVENTOS

Sendo: Coffee Break – Tipo “A” = 293

Coffee Break – Tipo “B” = 157

Coffee Break – A

- Doces:
 - Bolo de banana ou Bolo de chocolate;
 - Mini Carolinas ou Mini sonhos;
- Salgados:
 - Pão de batata com Catupiry ou Pão de queijo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

- Mini sanduíche de peito de peru e queijo prato ou Mini sanduíche de queijo, tomate e manjeriço;
- Bebidas Frias:
 - Suco de laranja;
 - Suco de uva;
- Bebidas Quentes:
 - Café;
 - Leite;

Materiais:

Copos: Vidro;

Travessas: Vidro, Porcelana, Inox;

Talheres: Inox;

Guardanapos: Papel;

Mão de Obra:

Até 49 Convidados: 01 Garçons, 01 Garçonetes, 01 Auxiliares de Cozinha;

De 50 à 100 Convidados: 02 Garçons, 02 Garçonetes, 02 Auxiliares de Cozinha;

De 101 à 200 Convidados: 04 Garçons, 04 Garçonetes, 03 Auxiliares de Cozinha;

De 201 à 300 Convidados: 06 Garçons, 06 Garçonetes, 04 Auxiliares de Cozinha;

De 301 à 400 Convidados: 08 Garçons, 08 Garçonetes, 05 Auxiliares de Cozinha;

De 401 à 500 Convidados: 10 Garçons, 10 Garçonetes, 06 Auxiliares de Cozinha;

Coffee Break - B

- Tacinhas individuais
 - Iogurte natural com granóla, frutas vermelhas e mel ou Iogurte de pêssego com crispis de chocolate;
 - Salada de frutas da estação com calda;
 - Bolinho com calda de chocolate com crocante oleaginoso ou Bolo de laranja com geléia de damasco e lascas de oleaginosas;
- Mini Sanduíches e Wraps (Espetados):
 - Pão de leite com pasta de queijo e geléia de fruta;
 - Ciabata com peito de peru defumado e queijo fresco;
 - Panqueca com salmão defumado e cream cheese ou Panqueca com presunto e queijo prato.
- Bebidas Frias:
 - Suco de tangerina;
 - Suco de maçã com frutas silvestres;
 - Mix de laranja com cenouras, figos, banana e gengibre;
 - Água de coco.
- Bebidas Quentes:
 - Café;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

- Leite;
- Achocolatado;
- Chás Variados;

Materiais:

Copos: Vidro;

Travessas: Vidro, Porcelana, Inox;

Talheres: Inox;

Guardanapos: Tecido;

Mão de Obra:

Até 49 Convidados: 02 Garçons, 02 Garçonetes, 02 Auxiliares de Cozinha;

De 50 à 100 Convidados: 03 Garçons, 03 Garçonetes, 03 Auxiliares de Cozinha;

De 101 à 200 Convidados: 05 Garçons, 05 Garçonetes, 04 Auxiliares de Cozinha;

De 201 à 300 Convidados: 07 Garçons, 07 Garçonetes, 05 Auxiliares de Cozinha;

De 301 à 400 Convidados: 09 Garçons, 09 Garçonetes, 06 Auxiliares de Cozinha;

De 401 à 500 Convidados: 11 Garçons, 11 Garçonetes, 07 Auxiliares de Cozinha;

BRUNCH (TIPO “A” e “B”) – TOTAL ESTIMADO DE 232 EVENTOS

Sendo: Brunch – Tipo “A” = 124

Brunch – Tipo “B” = 108

Brunch – “A”

- Mesa de Panquecas Doces:
 - Mel;
 - Calda de Amora ou Calda de Damasco;
 - Calda de Chocolate;
 - Frutas da Estação Fatiadas;
- Mesa de Salgados:
 - Quiche de Queijo ou Quiche de Presunto e Queijo;
 - Ovos Poche;
 - Mini salsichas com molho de tomate fresco;
 - Cesto de Pães.
- Bebidas Frias:
 - Suco de tangerina;
 - Suco de maçã com frutas silvestres;
 - Mix de laranja com cenouras, figos, banana e gengibre ou Água de coco.
- Bebidas Quentes:
 - Café;
 - Leite;
 - Achocolatado;
 - Chás Variados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

Materiais:

Copos: Vidro;

Travessas: Vidro, Porcelana, Inox;

Talheres: Inox;

Guardanapos: Tecido;

Mão de Obra:

Até 49 Convidados: 02 Garçons, 02 Garçonetes, 02 Auxiliares de Cozinha;

De 50 à 100 Convidados: 03 Garçons, 03 Garçonetes, 03 Auxiliares de Cozinha;

De 101 à 200 Convidados: 05 Garçons, 05 Garçonetes, 04 Auxiliares de Cozinha;

De 201 à 300 Convidados: 07 Garçons, 07 Garçonetes, 05 Auxiliares de Cozinha;

De 301 à 400 Convidados: 09 Garçons, 09 Garçonetes, 06 Auxiliares de Cozinha;

De 401 à 500 Convidados: 11 Garçons, 11 Garçonetes, 07 Auxiliares de Cozinha;

Brunch – “B”

- Entradas nas mesas:
 - Pasta de Grão de Bico;
 - Pasta Berinjela ou Coalhada Seca;
 - Pão Árabe;
- Saladas:
 - Verdes precoces variados c/ endívias, tomates cereja e croutons acompanha molho de azeite e mostarda ou Arroz 10 grãos (integral, selvagem, cevada, aveia, trigo, centeio, triticale, canola, quinua e linhaça) peito de peru e redução de balsâmico;
- Principal:
 - Carne: Filé mignon, batatas ao sal grosso e alecrim e molho com shitake ou Peixe: Enrolado de saint peter com legumes e folhados com creme de camarão;
 - Risoto: Queijo Brie com Aspargos ou Massa: Tortelone com Mussarela de Búfala e molho de tomate fresco e manjeriço.

Sobremesas:

- Torta de maçã ou Torta de limão
- Sorvete Pistache ou Frutas da estação laminadas.

Mesa de Café:

- Café, Chás variados;
- Amanteigados;

Bebidas Não Alcoólicas:

- Água Mineral com e sem gás;
- Refrigerantes Guaraná e Coca-Cola Normal e Zero;
- Sucos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

- Graviola com Água de Coco;
- Uva;

Materiais:

Copos: Vidro;

Travessas: Vidro, Porcelana, Inox;

Talheres: Inox;

Guardanapos: Tecido;

Mão de Obra:

Até 49 Convidados: 03 Garçons, 03 Garçonetes, 03 Auxiliares de Cozinha;

De 50 à 100 Convidados: 04 Garçons, 04 Garçonetes, 04 Auxiliares de Cozinha;

De 101 à 200 Convidados: 06 Garçons, 06 Garçonetes, 06 Auxiliares de Cozinha;

De 201 à 300 Convidados: 08 Garçons, 08 Garçonetes, 08 Auxiliares de Cozinha;

De 301 à 400 Convidados: 10 Garçons, 10 Garçonetes, 10 Auxiliares de Cozinha;

De 401 à 500 Convidados: 12 Garçons, 12 Garçonetes, 12 Auxiliares de Cozinha;

COQUETEL (TIPO “A” e “B”) – TOTAL ESTIMADO DE 191 EVENTOS

Sendo: Coquetel – Tipo “A” = 102

Coquetel – Tipo “B” = 89

Coquetel – “A”

Coquetel Volante (Mini) Escolher 03 Opções Frias e 03 Quentes:

Frios:

- Lâminas de abobrinha e ricota com ervas finas ou Roulat de frango defumado e geléia de manga;
- Tortinha com queijo de cabra e tomate cereja com pimenta rosa e pesto ou Couscous de palmito pupunha e crispis de couve;
- Pão Preto com patê de fígado e castanha do serrado e geléia de framboesa ou Crouton com tartar de salmão defumado e dill fresco com limão.

Quentes:

- Folhados com camarão e crispis de alho porro ou Quiche de palmito;
- Quiche Loraine ou Trouxinha de bacalhau;
- Trouxinha de Escarola com nozes ou Folhado de Champignon;

Bebidas Não Alcoólicas:

- Água Mineral com e sem gás;
- Refrigerantes Guaraná e Coca-Cola Normal e Zero;
 - Sucos:
- Maça com Água de Coco;
- Lichia;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

Materiais:

Copos: Vidro;

Travessas: Vidro, Porcelana, Inox;

Talheres: Inox;

Guardanapos: Tecido;

Mão de Obra:

Até 49 Convidados: 02 Garçons, 02 Garçonetes, 02 Auxiliares de Cozinha;

De 50 à 100 Convidados: 03 Garçons, 03 Garçonetes, 03 Auxiliares de Cozinha;

De 101 à 200 Convidados: 05 Garçons, 05 Garçonetes, 04 Auxiliares de Cozinha;

De 201 à 300 Convidados: 07 Garçons, 07 Garçonetes, 05 Auxiliares de Cozinha;

De 301 à 400 Convidados: 09 Garçons, 09 Garçonetes, 06 Auxiliares de Cozinha;

De 401 à 500 Convidados: 11 Garçons, 11 Garçonetes, 07 Auxiliares de Cozinha;

Coquetel – “B”

Coquetel Volante (Mini):

Frios:

- Tortinha de queijo de cabra e tomate cereja com pimenta rosa e pesto;
- Pão integral com tartar de carpácio com pesto e parmesão;
- Couscous de palmito pupunha e crispis de couve;

Quentes:

- Folhado com camarão e crispis de alho porro ou Folhado de Champignon
- Telha de tapioca com queijo coalho e melaço de cana ou Telha de tapioca com carne seca e Catupiry;
- Kafta de carne e coalhada seca.

Jantar com Serviço em Porções Individuais:

- Risoto: Açafrão com Ragú de Filé;
- Massa: Tortelone com Mussarela de Bufala e molho de tomate fresco e manjeriço.

Sobremesas com Serviço em Porções Individuais:

- Merengue de Frutas Vermelhas;
- Sorvete de Pistache com Crispis de Chocolate.

Mesa de Café:

- Café, Chás variados;
- Amanteigados;

Bebidas Não Alcoólicas:

- Água Mineral com e sem gás;
- Refrigerantes Guaraná e Coca-Cola Normal e Zero;
- Sucos:
 - Maça com Água de Coco;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

- Lichia;

Materiais:

Copos: Vidro;

Travessas: Vidro, Porcelana, Inox;

Talheres: Inox;

Guardanapos: Tecido;

Mão de Obra:

Até 49 Convidados: 02 Garçons, 02 Garçonetes, 02 Auxiliares de Cozinha;

De 50 à 100 Convidados: 03 Garçons, 03 Garçonetes, 03 Auxiliares de Cozinha;

De 101 à 200 Convidados: 05 Garçons, 05 Garçonetes, 04 Auxiliares de Cozinha;

De 201 à 300 Convidados: 07 Garçons, 07 Garçonetes, 05 Auxiliares de Cozinha;

De 301 à 400 Convidados: 09 Garçons, 09 Garçonetes, 06 Auxiliares de Cozinha;

De 401 à 500 Convidados: 11 Garçons, 11 Garçonetes, 07 Auxiliares de Cozinha;

MOBILIÁRIO (TIPO “A”, “B” e “C”) – TOTAL ESTIMADO PARA 268 EVENTOS (podendo ou não ser utilizados, de acordo com a necessidade do evento)

Sendo: Mobiliário – Tipo “A” = 81

Mobiliário – Tipo “B” = 90

Mobiliário – Tipo “C” = 97

Mobiliário – “A”

- Mesas de Apoio: Ferro com Vidro; (01 para cada 50 Convidados)
- Mesas para Convidados: Madeira com Toalhas e Sobretoalhas; (01 para cada 10 Convidados)
- Cadeiras: Ferro. (01 para cada 01 Convidado)

Mobiliário – “B”:

- Mesas de Apoio: Madeira com Toalha e Sobretoalhas; (01 para cada 100 Convidados)
- Mesas para Convidados: Plástico com Toalhas e Sobretoalhas; (01 para cada 10 Convidados)
- Cadeiras: Plástico. (01 para cada 01 Convidado)

Mobiliário – “C”

- Mesas Bistrô para Convidados: Ferro com Vidro; (01 para cada 03 Convidados)
- Cadeiras: Banquetas para Bistrô (03 para cada 03 Bistrô)

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO**ANEXO II****RELAÇÃO GERAL DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, COM ESTIMATIVOS E RESPECTIVOS
ENDEREÇOS DOS EVENTOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET**

SECRETARIAS/AUTARQUIAS/INSTITUTOS/FUNDAÇÕES	COFFEE BREAK	BRUNCH	COQUETEL	MOBILIÁRIO
SECRETARIA DA CULTURA – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP	40	20	20	9
SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP: 01037-010	10	0	0	4
INSTITUTO DE BOTÂNICA - SMA - Avenida Miguel Stéfano, 3687 – Água Branca – São Paulo/SP	120	60	100	70
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – “ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – DR. LUIZ CAMARGO WOLFMANN” Avenida General Ataliba Leonel, 556 – Carandiru – São Paulo/SP	10	10	04	0
SECRETARIA DA FAZENDA Av. Rangel Pestana, 300 Centro São Paulo/SP	10	16	6	0
FUNDAÇÃO SEADE - SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS/SPG Av. Professor Lineu Pestes, 913 – Cidade Universitária/SP – CEP: 05508-000	10	03	01	05
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO Rua Boa Vista, 170, 1º andar, bloco 5, São Paulo/SP - CEP 01014-000	72	12	4	19
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE/DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Prédio 1 - 6º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP	200	200	200	150
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA Rua Líbero Badaró, 39 - Centro - São Paulo	4	2	1	7
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA/SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Rua Líbero Badaró, n.º 600 – Centro – São Paulo/SP	6	0	0	6
TOTAL	482	323	336	270

OBSERVAÇÃO: As quantidades acima são estimadas e não impõem obrigatoriedade na sua total aquisição por parte da Secretaria ou dos demais Órgãos Participantes do Sistema de Registro de Preços.

ANEXO III

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO**ANEXO DE PROPOSTA COMERCIAL****SECRETARIA DA CULTURA**

Rua Mauá, nº 51 – Santa Ifigênia, São Paulo, SP.

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2015 – SRP n.º 01/2015

PROCESSO SC N.º 141291/2014

Após analisarmos as condições desta licitação, declaramos estar de acordo com as mesmas e propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços descritos no item único do Edital, pelo **valor global de R\$ _____, __ (_____)**, conforme abaixo.

DESCRIÇÃO	ITEM	QTD. TOTAIS ESTIMADOS EVENTOS (A)	QTD. MÍNIMA DE PESSOAS (B)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (C)	VALOR TOTAL (R\$) (C x B x A)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, BRUNCH E COQUETEL , CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA ESTE EDITAL.	COFFEE BREAK A	274	30		
	COFFEE BREAK B	208			
	BRUNCH A	171	30		
	BRUNCH B	152			
	COQUETEL A	171	30		
	COQUETEL B	165			
	MOBILIÁRIO TIPO A	94	30		
	MOBILIÁRIO TIPO B	98			
MOBILIÁRIO TIPO C	78				
				VALOR TOTAL: R\$ _____	

Obs.: A quantidade estimada será distribuída em vários eventos e localidades no período de vigência contratual.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

Atenção: Conforme disposições regulamentares do pregão eletrônico, a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. *Extraído do Manual Pregão Eletrônico Fornecedores – pg. 32*

Orientação: Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, favor LIMPAR todas as abas possíveis de identificação do campo "Propriedades", sendo de total responsabilidade de quem os enviou e/ou anexou.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO N.º 42911/98

À
SECRETARIA DA CULTURA
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0__/2016
PROCESSO SC N.º 1161021/2015

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência realizado pela Secretaria da Cultura, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22/11/1989, e do inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, a _____ (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local, e data _____

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

Tel/Fax para contato

(Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Elaborar em papel que contenha a denominação ou a razão social da empresa. (Timbre)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À
SECRETARIA DA CULTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0__/2016
PROCESSO SC N.º 161021/2015

Declaro sob as penas da lei a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n.º 10218, de 12 de fevereiro de 1999.

(Local/data)

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

Tel/Fax para contato

(Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Elaborar em papel que contenha a denominação ou a razão social da empresa. (Timbre)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

ANEXO VI

**(DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA ATENDE ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO)**

À
SECRETARIA DA CULTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0__/2016
PROCESSO SC N.º 161021/2015

Eu _____ (nome completo), representante legal da
empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no
processo licitatório – modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º __/2016, da Secretaria da Cultura,
DECLARO sob as penas da lei que cumprimos as normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

(Local), ___ de _____ de 2016.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

Tel/Fax para contato

(Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Elaborar em papel que contenha a denominação ou a razão social da empresa. (Timbre)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI REGULARIDADE PERANTE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

À
SECRETARIA DA CULTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0__/2016
PROCESSO SC N.º 161021/2015

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG N.º
_____ e do CPF N.º _____, interessada em participar do processo
licitatório do Pregão Eletrônico para Registro de Preços acima citado, da Secretaria da Cultura do
estado de São Paulo, DECLARA sob as penas da lei, que possui Alvará de Registro Sanitário de
Estabelecimento de Produtos Alimentícios, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária.

(Local/data)

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

Tel/Fax para contato

(N.º do CNPJ da Empresa)

Obs.: Elaborar em papel que contenha a denominação ou a razão social da empresa. (Timbre)

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO**ANEXO VIII****MINUTA DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

PROCESSO SC Nº 161021/2015 – PE 0__/2016 SRP/SC N.º 001/2016

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº __/2016

PROCESSO Nº:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:
Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: de xxx/xxx/xxx a xxx/xxx/xxx
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº:
NOTA DE EMPENHO Nº:

1 – PRESTADORA DE SERVIÇO:**Nome:****Endereço:****CNPJ:****Inscrição Estadual:****Telefone/Fax:****Nº do Banco:****Agência:****Conta Corrente:****2 – ITENS AUTORIZADOS**

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL				

Valor total por extenso:**3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****Programa de Trabalho:****Fonte:****Natureza de Despesa:****4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços deverão ser solicitados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do respectivo evento, informando o número de participantes para cada evento, bem como o tipo de cardápio, tipo de mesa, dentre os especificados no Termo de Referência, confirmando, inclusive, o local, horário e a data em que serão realizados;

4.1.1. A solicitação poderá ser efetuada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

4.1.2. O fornecimento do *Coffee Break, Brunch, Coquetel e/ou mobiliários (ADEQUAR DE ACORDO COM O EVENTO)*, bem como a preparação e organização do local deverão ser executados em até 01 (uma) hora antes do horário e data abaixo discriminados:

Data:**Horário:****Município:****Local:****Endereço:****Cardápio:****Duração estimada do Evento:****5 - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

5.1. Após o término da prestação dos serviços, a PRESTADORA elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

5.2. A CONTRATANTE solicitará à PRESTADORA DE SERVIÇO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à PRESTADORA DE SERVIÇO.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à PRESTADORA DE SERVIÇO, por conta da não execução dos serviços.

5.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição, comunicando à PRESTADORA DE SERVIÇO, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura.

5.5. As faturas deverão ser emitidas pela PRESTADORA DE SERVIÇO, e apresentadas na **(OBS: COMPLEMENTAR com nome e endereço da unidade responsável pelo recebimento do documento)**

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (Decretos nº 32.117, de 10/08/1990; Decreto estadual nº 43.914, de 26.03.1999; e Decreto nº 44.681, de 22/03/2000), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, nas condições e prazos previstos no item anterior.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à PRESTADORA DE SERVIÇO e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da PRESTADORA DE SERVIÇO no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da PRESTADORA DE SERVIÇO no Banco do Brasil S/A.

6.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. A PRESTADORA DE SERVIÇO obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços, sob sua inteira responsabilidade, segundo as melhores técnicas disponíveis, em estrita observância às normas vigentes e às diretrizes gerais bem como normas e procedimentos determinados pela CONTRATANTE;

7.1.2. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados e assegurar todos os cuidados profissionais necessários para a sua realização, de acordo com as normas vigentes da Vigilância Sanitária;

7.1.3. Prestar os serviços com o padrão de higiene e segurança alimentar, conforme legislação vigente;

7.1.4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à CONTRATANTE, por conta da execução dos serviços;

7.1.5. Fornecer alimentos comprovadamente dentro da validade para seu consumo, à temperatura adequada, frescos, de acordo com a determinação da ANVISA e legislação vigente;

7.1.6. Transportar os produtos na temperatura adequada, em condições que preservem sua qualidade, suas características, e dentro do prazo de validade, conforme normas da Vigilância Sanitária;

7.1.7. Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para a prestação do serviço;

7.1.8. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

7.1.9. Comunicar a CONTRATANTE, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;

7.1.10. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre os serviços;

7.1.11. Manter a disciplina de sua equipe durante a execução dos serviços;

7.1.12. Exercer controle de assiduidade e pontualidade de sua equipe responsável pela execução dos serviços;

7.1.13. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a execução dos serviços;

7.1.14. Responsabilizar-se por todos os problemas ou ocorrências detectadas após o consumo de alimentos servidos assumindo também as despesas decorrentes, inclusive laudos técnicos ou outros



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

que possam ser utilizados para a devida comprovação.

7.2. À **CONTRATANTE** caberá:

7.2.1. Prestar todas as informações e fornecer todas as condições necessárias para a execução dos serviços;

7.2.2. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços;

7.2.3. Vetar o recebimento e/ou utilização dos equipamentos, acessórios e gêneros alimentícios que sejam considerados inadequados e que exponham à contaminação e/ou deterioração, solicitando troca imediata;

7.2.4. Efetuar o pagamento devido à PRESTADORA DE SERVIÇO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, na forma prevista do item 5 desta.

8 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

8.1.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 8.1, deste item, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

8.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o item o subitem 8.1, deste item, poderá ser aplicado às multas previstas em Resolução do Órgão Participante Contratante. **(OBS: preencher com o ato normativo do contratante)**

8.2.1. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o subitem 8.2, deste item, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9 – DA GARANTIA

9.1. Fica dispensada a prestação de garantia para a contratação, conforme faculta o artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É vedado à PRESTADORA DE SERVIÇO ceder, transferir e subcontratar, no todo ou em parte o objeto deste contrato.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, com o Decreto Estadual nº 6.544/89, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

10.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital, do Estado de São Paulo.

11 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nome:

Setor/Departamento:

Telefone:

12 – OBSERVAÇÃO:

A DETENTORA, acima qualificada, fica autorizada a executar o serviço nas condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preços.

(local, data) _____

ÓRGÃO/ENTIDADE

Declaro ter recebido nesta data uma via da Nota de Empenho supra mencionada e uma via da presente Ordem de Execução de Serviço.

XXXX

PRESTADORA DE SERVIÇO

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO**ANEXO IX****MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2016

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 0__/2016

Processo SC Nº 161021/2015

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e dezesseis, na Rua Mauá, 51 CEP: 01028-900 – Santa Ifigênia - São Paulo/SP, Centro, São Paulo/Capital, presente a Senhora MARA SILVIA RUZZA portadora do RG nº 13.690.441-5 e CPF nº 169.836.438-52, Diretora do Departamento Administrativo – ÓRGÃO GERENCIADOR do Sistema de Registro de Preços constituído a partir de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 0__/2016 e em face do resultado obtido na referida licitação, devidamente homologada pela autoridade competente, resolve Registrar Preços Para o Fornecimento de Coffee Break, Brunch e Coquetel, conforme Especificações do Termo de Referência.

I – DO OBJETO E RESPECTIVAS QUANTIDADES ESTIMADAS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, BRUNCH E COQUETEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, nas quantidades estimadas abaixo:

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
COFFEE BREAK “A”	Conforme Termo de Referência	274
COFFEE BREAK “B”	Conforme Termo de Referência	208
BRUNCH “A”	Conforme Termo de Referência	171
BRUNCH “B”	Conforme Termo de Referência	152
COQUETEL “A”	Conforme Termo de Referência	171
COQUETEL “B”	Conforme Termo de Referência	165
MOBILIÁRIO “A”	Conforme Termo de Referência	94
MOBILIÁRIO “B”	Conforme Termo de Referência	98
MOBILIÁRIO “C”	Conforme Termo de Referência	78
TOTAL ESTIMADO		1411

Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no **Anexo I** – Termo de Referência do Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços e dela ficam fazendo parte integrante.

II – DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Figura como primeira classificada e **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, _____ São Paulo – SP, Telefone _____, Fax _____ e E-mail _____.

III – DAS DEMAIS EMPRESAS CLASSIFICADAS

1. Nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único do Decreto Estadual nº 47.945/2003, ficam registradas as seguintes empresas, nesta ordem:

1.1 _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, _____ São Paulo – SP, Telefone



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

___, Fax ___ e E-mail _____;

1.2 ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, estabelecida na Rua ____, ___ São Paulo – SP, Telefone ____, Fax ___ e E-mail _____

ou

1. Consultadas as empresas participantes da licitação que precedeu esta Ata, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único do Decreto Estadual nº 47.945/2003 nenhuma concordou em fornecer ao preço registrado vencedor da licitação.

IV – DOS PREÇOS

1 Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são:

MODALIDADE	PREÇO POR PESSOA
COFFEE BREAK “A”	
COFFEE BREAK “B”	
BRUNCH “A”	
BRUNCH “B”	
COQUETEL “A”	
COQUETEL “B”	
MOBILIÁRIO “A”	
MOBILIÁRIO “B”	
MOBILIÁRIO “C”	

2. Os valores unitários não poderão ser alterados durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços.

3. Os preços registrados abrangerá todas as despesas com pessoal, materiais e instalações necessárias à sua boa execução, os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, inclusive encargos decorrentes de leis sociais, contribuições, impostos, taxas, custas, emolumentos ou qualquer outros gastos não especificados.

4. Em cada futura contratação serão observadas as quantidades constantes do **Anexo II** do Edital – Relações dos Órgãos e Entidades Participantes e respectivos quantitativos, reproduzidos no inciso IX desta ARP.

5. Quando os valores unitários tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria da Cultura, na qualidade de Órgão Gerenciador, adotará as seguintes providências:

5.1. Convocará a empresa beneficiária da ARP visando à negociação para as reduções dos valores unitários e sua adequação ao valor praticado no mercado;

5.2. Liberará a empresa beneficiária da ARP do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

5.3. Convocará as demais empresas registradas na ARP, visando igual oportunidade de negociação;

6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o serviço, objeto da ARP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

V – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados na Ordem de Execução de Serviço, Anexo VIII do referido edital, com os tipos de Coffee Break, Brunch, Coquetel e/ou mobiliários, quantidade a ser fornecida, local e horário de entrega, servidor responsável pelo recebimento e demais condições determinadas pela CONTRATANTE, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
2. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e do preço registrado.
3. Os serviços deverão ser solicitados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do respectivo evento, informando o número de participantes para cada evento, bem como o tipo de cardápio, tipo de mesa, dentre os especificados no Termo de Referência, confirmando, inclusive, o local, horário e a data em que serão realizados;
- 3.1. A solicitação poderá ser efetuada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
4. A Prestação de Serviços de Fornecimento de Coffee Break, Brunch, Coquetel e/ou mobiliários bem como a preparação e organização do local deverão ser executados em até 01 (uma) hora antes do horário agendado na Ordem de Execução de Serviço.

VI - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Após o término da prestação dos serviços, a PRESTADORA elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
2. A CONTRATANTE solicitará à PRESTADORA DE SERVIÇO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
 - a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à PRESTADORA DE SERVIÇO.
 - b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à PRESTADORA DE SERVIÇO, por conta da não execução dos serviços.
4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição, comunicando à PRESTADORA DE SERVIÇO, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura.
5. As faturas deverão ser emitidas pela PRESTADORA DE SERVIÇO, e apresentadas no Departamento de Administração, Rua Mauá, nº 51 –Sobreloja - Santa Ifigênia – São Paulo/SP, CEP 01028-900

VII – DA FORMA DE PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (Decretos nº 32.117, de 10/08/1990; Decreto estadual nº 43.914, de 26.03.1999; e Decreto nº 44.681, de 22/03/2000), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, nas condições e prazos previstos na cláusula anterior.
2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à PRESTADORA DE SERVIÇO e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da PRESTADORA DE SERVIÇO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da PRESTADORA DE SERVIÇO no Banco do Brasil S/A.
5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

VIII - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1 O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata.
- 2 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto nº 47.945 de 16 de julho de 2003.

IX- DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃO/ENTIDADES PARTICIPANTES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Figura como **ÓRGÃO GERENCIADOR** - Departamento de Administração – D.A – Secretaria da Cultura, da presente Ata de Registro de Preços, localizado na Rua Mauá, 51 – Luz, CEP 01028-900 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP.

2. Figuras como participantes **OS ÓRGÃOS/ENTIDADES, ENDEREÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA OS EVENTOS**

SECRETARIAS/AUTARQUIAS/INSTITUTOS/FUNDAÇÕES	COFFEE BREAK	BRUNCH	COQUETEL	MOBILIÁRIO
SECRETARIA DA CULTURA – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP	40	20	20	9
SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP: 01037-010	10	0	0	4
INSTITUTO DE BOTÂNICA - SMA - Avenida Miguel Stéfano, 3687 – Água Branca – São Paulo/SP	120	60	100	70
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – “ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – DR. LUIZ CAMARGO WOLFMANN” Avenida General Ataliba Leonel, 556 – Carandiru – São Paulo/SP	10	10	04	0

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA Av. Rangel Pestana, 300 Centro São Paulo/SP	10	16	6	0
FUNDAÇÃO SEADE - SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS/SPG Av. Professor Lineu Pestes, 913 – Cidade Universitária/SP – CEP: 05508-000	10	03	01	05
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO Rua Boa Vista, 170, 1º andar, bloco 5, São Paulo/SP - CEP 01014-000	72	12	4	19
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE/DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Prédio 1 - 6º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP	200	200	200	150
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA Rua Libero Badaró, 39 - Centro - São Paulo	4	2	1	7
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA/SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Rua Libero Badaró, n.º 600 – Centro – São Paulo/SP	6	0	0	6
TOTAL	482	323	336	270

X - DAS CONTRATAÇÕES

1. Os fornecedores do objeto incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3. Para instruir a formalização da contratação, o Órgão Participante contratante verificará por meio eletrônico hábil de informações as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.1. Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem 5, deste item IX, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

4. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

5. Constitui condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

XI- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

1.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o item 1, deste Inciso Décimo Primeiro, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o subitem 1.1, deste Inciso Décimo Primeiro, poderão ser aplicadas as multas previstas em Resolução do Órgão Participante Contratante.

2.1. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o subitem 1.1, deste Inciso Décimo Primeiro, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

XII – DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedado à PRESTADORA DE SERVIÇO ceder, transferir e subcontratar, no todo ou em parte o objeto do contrato.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, com o Decreto Estadual nº 6.544/89, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital, do Estado de São Paulo.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do Órgão Gerenciador e pelos representantes das licitantes nela incluídas, todos abaixo indicados e identificados.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

MARA SILVIA RUZZA
DIRETORA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PELAS DETENTORAS

.....
RG: _____

TESTEMUNHAS

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

ANEXO X

Resolução SC-27, de 23-05-2013

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, e dos artigos 3º e 6º do Decreto Estadual 31.138, de 09-01-1990, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A aplicação das multas, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º – As multas serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º – As multas serão aplicadas em decorrência da recusa de contratar, da execução irregular, inexecução total, parcial, por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como pelo descumprimento de outras obrigações contratuais ou legais, sem prejuízo do disposto no artigo 86, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e posteriores alterações.

§1º – Caberá ao gestor do contrato manifestar-se quanto ao ato irregular praticado pelo contratado, sugerir a penalidade que entender cabível e a multa a ser aplicada.

§2º – A aplicação da multa deverá garantir a prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

§3º – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 dias úteis.

§4º – Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

CAPÍTULO II

DAS MULTAS

Artigo 4º – Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria da Cultura, será aplicada ao adjudicatário, multa de até 40% sobre o valor total do objeto do contrato, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante de contratação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 30 dias contados da intimação.

Artigo 5º – Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa de até 40% calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único – Nas aquisições equipara-se à inexecução total a entrega de produtos fora das especificações, havendo manifesta recusa em corrigir o vício.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

Artigo 6º – Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa de até 30% calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para o mesmo objeto.

§ 1º – Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

§2º – Nas obras e nos serviços, quando o total dos serviços executados e aferidos até a efetiva paralisação não ultrapassar 20% do valor total contratado, a multa será de até 40%.

Artigo 7º – Pela execução irregular do ajuste será cobrada multa equivalente a 500 UFESP's (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Artigo 8º – Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I – atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;

II – atraso de 31 a 60 dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso;

§1º – O atraso no cumprimento do contrato que seja superior a 60 dias será considerado inexecução parcial.

§2º – Se o material entregue não for aceito pela Secretaria da Cultura, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término deste prazo.

Artigo 9º – Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações contratuais e legais, que não comprometam diretamente o objeto principal do contrato, incluindo as normas de saúde e segurança do trabalho, será aplicada multa de até 15% sobre o valor total do objeto.

Artigo 10 – A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único – Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente.

Artigo 11 – O valor correspondente à multa prevista neste capítulo poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que deu origem à multa, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§1º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos neste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 10 dias contados da intimação.

§2º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§3º – A aplicação das penalidades de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

Artigo 12 – O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais) e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 – As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 – As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 – Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no CAUFESP (Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo), ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 16 – As disposições desta Resolução aplicam-se também aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 17 – Cópia desta Resolução deverá integrar, como anexo, os atos convocatórios dos certames, e, nos demais casos, em especial nas contratações diretas, dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres.

Artigo 18 – Às omissões desta Resolução aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SC 09, de 15-03-1991.